



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 19 de junho de 2020.

Regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal Catarinense.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.002224/2020-82;
- A pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação; 23348.003509/2020-31
- A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- O Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e estabelece outras providências; assim como, as atualizações do referido Decreto;
- A suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais do IFC a partir do dia 17 de março de 2020, conforme indicação do Comitê de Crise do IFC designado pela Portaria nº 655, de 12 de março de 2020;
- O Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
- A Resolução *Ad Referendum* nº 10/2020;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REGULAMENTAR** a concessão de Auxílio Inclusão Digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

**DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações,

orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

Art. 3º Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020, nos cursos técnicos, educação de jovens e adultos ou superiores do IFC, que atendam aos critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

Art. 4º O estudante deverá utilizar o auxílio para adquirir recursos e/ou serviços que lhe possibilitem acesso à internet.

Art. 5º O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

Art. 6º Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

### **DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 7º O estudante deverá realizar inscrição para concorrer ao Auxílio Inclusão Digital através de edital específico .

Art. 8º Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital às Atividades de Ensino Remotas, que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

I. Ter ingressado pela ação afirmativa baixa renda em 2020;

II. Ter inscrição deferida em edital do PAE (Programa de Auxílios Estudantis) em 2020;

III. Apresentar autodeclaração de renda.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Inclusão Digital se dará mediante disponibilidade orçamentária, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade econômica, de acordo com a análise da renda per capita familiar.

Art. 9º As inscrições serão analisadas pelo SISAE juntamente com a DEPE do *campus*.

Art. 10. As informações referentes ao edital serão publicadas no site < [estudante.ifc.edu.br](http://estudante.ifc.edu.br) >.

### **DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO**

Art. 11. O valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

§1º Serão pagas aos estudantes selecionados 6 (seis) parcelas de uma única vez (cota única), totalizando R\$ 480,00, visando à otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

§2º Poderão ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às Atividades de Ensino Remotas, conforme comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e da disponibilidade orçamentária do IFC.

§3º Encerram-se as concessões de auxílio inclusão digital conforme definição, pelo Comitê de Crise do IFC, de encerramento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia.

Art. 12. Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

### III. Ordem de pagamento.

Parágrafo único. Somente será aceita conta exclusivamente no nome e CPF do estudante beneficiário, não podendo ser conta com mais de um titular.

Art. 13. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo estudante.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, em atenção à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), o Termo de Compromisso também deverá ser assinado pelo responsável legal.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14. Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo campus .

Art. 15. O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de declaração específica, cujo modelo será disponibilizado no respectivo edital.

§1º A declaração deverá ser apresentada no SISAE do campus , no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do retorno das aulas presenciais.

§2º Em casos de não acesso às Atividades de Ensino Remotas por razões justificadas (doenças, entre outras), na prestação de contas o estudante deverá apresentar a justificativa e a documentação comprobatória da aquisição ou contratação de recurso e/ou serviços. Em caso de não comprovação, os valores não utilizados deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União ( GRU).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O financiamento do Auxílio Inclusão Digital disponibilizado pelo IFC será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil) proveniente do orçamento da Ação 20RL do IFC.

Parágrafo único. Poderá haver aportes financeiros adicionais ao previsto no caput do artigo, assim como utilização da Ação Orçamentária 2994, mediante a disponibilidade da dotação orçamentária e a depender da evolução do contexto de pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 17. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais ou se identificada a não participação nas Atividades de Ensino Remotas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do campus .

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de 18/06/2020.

*(Assinado digitalmente em 19/06/2020 15:09)*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

*REITOR - TITULAR*

*REIT/ADM (11.01.18)*

*Matrícula: 1757038*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/06/2020** e o código de verificação: **76ad56bf0f**